

1862  
Novembro  
28.

Nº 1.676

172  
Maia

Estrangeiros

Em cumprimento  
de 28 de Novembro de 1862,  
d'ôrca do estado do archi-  
vo do Consulado de Por-  
tugal no Rio de Janeiro  
do alcance em que se  
acha o Barão de Morei-  
ra.

Senhor

Pela Secretaria Regia  
à margem indicada Ordena Vossa Ma-  
gestade, que eu emitta o meu humilde  
parecer, tanto em relação ás perguntas  
feitas nos tres inclusos Offícios confiden-  
cials do Consul Geral interino de Por-  
tugal no Rio de Janeiro datados de  
25 de Setembro — 24 e 25 d'Outubro des-  
se anno, d'ôrca do estado do Archivo  
daquelle Consulado, e do alcance em  
que se acha o Barão de Moreira, co-  
mo pelo que toca do procedimento  
que se deve ter para com o dito  
Barão.

Sobre são graves e delicados  
pontos cabe-me a distincta honra  
de expôr a Vossa Magestade, com  
a brevidade que se me recomen-  
da, o seguinte:

Mostra-se pela allu-  
dida correspondencia documenta-  
da, que o dito Consul Geral inte-  
rino naquella Corte, Antonio José  
Duarte da Vasconcelos, tendo pro-  
cedido, em conformidade do Artº 12  
do Regulamento Consular Portu-  
guez de 26 de Novembro de 1851

à factura do inventario do respectivo Archivo encontrou na parte relativa à arrecadação das heranças dos Cidadãos Portuguezes, Gallegos no Brasil, um desfalque, ou alcance superior a quarenta e dois contos de reis: que achou tambem falta de documentos, e muitas outras deficiencias em virtude do que não tinha querido ainda tomar a responsabilidade de assignar o mesmo inventario sem proceder a um exame mais minucioso: que finalmente notou a existencia de alguma das mencionadas arrecadações escripturadas nos Cadernos N.º 1 - 2 - a que se referem as contas juntas, dos mesmos N.ºs mas feitas sem intervenção do respectivo Juza dos Orphãos, em contração do Regulamento daquelle Imperio de 8 de Novembro de 1851 na parte ajustada entre ambas as Nações e mandada executar em Portugal e seus Dominios pelo Decreto de 10 de Março de 1852.

Em taes circumstancias pergunta o dito Consul interino N.º 1 o que deverá elle fazer, no caso de lhe ser apresentado algum Proccatorio do Juza Orphanologico Brasileiro, ordenando o pagamento de quantias, que elle não esteja habilitado para pagar em razão do notado alcance: - 2.º - O que deverá praticar com respeito ás arrecadações das heranças de subditos Portuguezes, feitas no tempo do Barão de Moreira, sem conhecimento do refe-

173  
Município

rido Juizo Orphanologico.

A primeira das perguntas julgo que o Governo responderá acertadamente mandando ao dito Empregado consulente, que pelas forças do Cofre do Consulado ate donde ellas chegarem va pagando com indefectivel regularidade e promptidão a importância das Precatorios, que lhe forem dirigidos pelo Juizo Orphanologico respectivo; que dada a impossibilidade de ser de prompto satisfeito pelas forças daquelle Cofre a importância d'algum desses Precatorios, nesse caso recorra sem demora aos meios de pagamento, por conta da Fazenda Publica de Portugal, que ao Governo pareçam mais idoneos, e que desde logo será bom indicar-lhe em ordem a que nem ainda pela tardia execução, quanto mais pela falta absoluta do cumprimento de taes Precatorios sofra o menor abalo o credito, e a confiança que a Repartição do Consulado Geral de que se trata, deve inspirar aos Cidadãos Portuguezes, interessados n'essas grandes ou pequenas heranças, que ao abrigo das Leis foram alli depositadas; havendo a Fazenda Publica depois a indemnisação das quantias, que assim forem desembolsadas pelos bens do Funcionario responsável, se este sendo chamado a prestar contas da sua gerencia, sob o caracter Consular ou ouvido sobre as que se acham

formados por quem está hoje interina-  
mente exercendo as suas Funccões  
não fôr desapparecer completa-  
mente o grande alcance que taes  
contas apresentam contra elle, e se  
não mostrar quite de toda a respon-  
sabilidade pecuniaria que no mes-  
mo caracter Consul. se houver con-  
trahido para com a Fazenda Pú-  
blica d'ambos os Estados, de Portu-  
gal e do Brazil, dando o Governo  
oportunamente conta ás Cortes  
de quaesquer sommas, que em cir-  
cunstancias tão melindrosas, para  
este fim applicar, não obstante a  
falta de propria authorisação das  
mesmas Cortes, por não ser possi-  
vel agora sollicita-la em vista  
da urgencia que se offerece;

A segun-  
da pergunta do Consul Ger. intor-  
rino parece-me que o Governo res-  
ponderia tambem convenientemen-  
te dizendo-lhe que proceda nos pro-  
prios termos que indica, relativa-  
mente ás arrecadações de espolio  
de Cidadãos Portuguezes, feitas  
pelo Consulado sem intervenção  
do Juiz Orfanologico; isto é, que  
formalise e mande ao respectivo  
Juiz uma relação exacta e cir-  
cunstanciada de todas essas  
arrecadações, para que dahi se  
lavrem os competentes autos e se  
sigam os demais termos regula-  
res, pois que assim a exig. o res-  
peito devido ao supradito  
Regulamento Imperial de 8 de  
Novembro de 1831, cujas disposições

194  
Miniz

sobretudo momentoso assumpto são hoje communs, como já disse, a ambos os Paizes, em virtude das negociações diplomaticas a que allude o citado Decreto de 10 de Março de 1852.

Agora quanto ao procedimento que o Governo de Vossa Magestade deve ter para com o Barão de Moreira, em vista do annullado alcance, que contra elle apparece a fôrça das contas formadas pelo Empregado Consular, que hoje está fazendo provisoriamente as suas vezes em creio que tendo o dito Barão sido chamado ao Reino por causa de graves arguções que se lhe fixeram, sobre as quaes foi sempre ouvido como irã de justiça, conservando-se elle ainda nesta Capital à disposição do Governo e por tanto na impossibilidade de prestar por si proprio no acto da factura do inventario do Archivo do Consulado Geral a seu cargo, e da organização das contas da sua gerencia, os esclarecimentos, e razões justificativas que por ventura se lhe offeressem, e que talvez na estivesse habilitada a prestar a pessoa a quem for entregue do archiva com relação do encontado alcance: e mostrando-se por outro lado que o dito inventario não está por ora concluido e devidamente assignado pelos inventariantes em conformidade do Artº 12 do Regulamento Consular de 26 de Novembro

de 1851; a boadrazão pede que, em taes circumstancias se mande primeiro que tudo ouvir em tempo breve o dito funcionario responsavel d' cõca das mencionadas contas formadas na sua ausencia, ficando para depois o resolver, se algum procedimento, e qual, deva contra elle ter lugar; ordenando-se ao mesmo tempo ao Consul Geral interino de Portugal no Rio de Janeiro, que trate de ultimiar quanto antes o inventario em duplicado do respectivo Archivo, e que depois de assignados por ambos os inventariantes, remetta um dos duplicados a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, para que possa fazer-se obra por elle, deixando o outro duplicado no mesmo archivo, como prescreve o indicado Artº do Regulamento Consular.

Tanto é o que respectivamente se me offerece informar a Vossa Magestade sobre este gravissimo assumpto. Vossa Magestade porém Mandará o que For Servido.

Procuradoria  
Geral da Corõa 9 de Dezembro  
de 1852 - O Procurador Geral  
da Corõa, Joaquim Pereira Gu  
marães.

---

---

---